



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO	02
2. JUSTIFICATIVA	02
3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	04
4. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO	05
5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	06
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	06
7. SUBCONTRATAÇÃO	10
8. PERÍODO DE EXECUÇÃO	10
9. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO	11
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	20
12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	20
13. MULTAS E PENALIDADES	21
14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS	24
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	25
16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	26
17. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS	26
18. ORÇAMENTO ESTIMADO	26
19. ANÁLISE DE RISCOS	27
20. LISTA DE ANEXOS	27





1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem **avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza**, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de **Obra de Construção do novo Fórum da Comarca de Ilhéus**, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus Anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns de engenharia, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, conforme demonstra o Estudo Técnico Preliminar;

2. JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Engenharia e Arquitetura é a Unidade responsável Por:

- I. Controlar e executar as atividades de engenharia e arquitetura compreendendo a elaboração e acompanhamento de projetos, execução e acompanhamento de obras e serviços de construção, ampliação, reforma, avaliação e manutenção de bens móveis e imóveis, no âmbito do Poder Judiciário;
- II. Elaborar a programação orçamentária relativa à Unidade e suas Coordenações;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes à

2.1. Acompanhar e executar o orçamento da sua área de atuação;

V. Elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações;

VI. Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pelo Secretário de Administração

Com o aumento do volume de obras de construção, ampliação e reforma, além da constante redução do quadro de servidores devido à aposentadorias e para assegurar a execução das obras de construção dos novos Fóruns é imprescindível a contratação da prestação de serviços especializados de Engenharia para auxiliar, assistir e subsidiar as equipes responsáveis pelo planejamento e fiscalização de obras do Tribunal com atividades pertinentes a essa atribuição, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.





- 2.1.1. Os serviços necessários para realização das obras previstas para o ano de 2023 apresentam necessidade de recursos humanos e nível de exigência e complexidade que requer do seu atual quadro de servidores uma capacidade de mobilização e dedicação indisponível;
- 2.1.2. O Custo da contratação objeto deste Projeto Básico em comparação com o custo da obra é justificado pela garantia de boa utilização dos recursos públicos;
- 2.1.3. É imprescindível a contratação dos serviços de apoio à fiscalização para o atendimento do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021 - no que tange às atribuições da fiscalização nos seguintes aspectos:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

2.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

2.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.1.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.1.3.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:





2.1.3.4.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

2.1.3.4.2. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição completa dos produtos que serão gerados pela prestação dos serviços está no ANEXO IV, as suas especificações, são as seguintes:

- 3.1. Avaliação de todos os elementos técnicos necessários à realização da obra, desenhos, memoriais, e planilhas que compõem os Projetos arquitetônicos e complementares (estrutural e instalações).
- 3.2. Análise do local da obra.
- 3.3. Apontar qualquer erro na compatibilização dos projetos (Arquitetônicos e complementares), que integram os elementos técnicos necessários à realização da obra.
- 3.4. Apontar qualquer erro na compatibilização dos orçamentos elaborados pelos projetistas terceirizados, e complementação com itens identificados durante o planejamento da execução da obra e não contemplados nos orçamentos de cada projeto.
- 3.5. Elaboração de Cronograma físico-financeiro de acordo com o prazo de obra apresentado pelo TJBA na licitação da obra.
- 3.6. Elaboração de planejamento detalhado da obra no MS Project de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 3.7. Fiscalização dos serviços executados, atendendo o item 10.45 deste projeto básico.
- 3.8. Fiscalização dos materiais utilizados nos serviços e verificação de similaridade de materiais apresentados antes de sua aplicação.
- 3.9. Fiscalização da execução, em função do cronograma físico-financeiro, informando oportunamente eventuais discordâncias.





- 3.10. Acompanhamento do Diário de Obra colocando as observações e fatos ocorridos no campo.
- 3.11. Elaboração de comunicados à fiscalização do TJBA.
- 3.12. Emissão de relatórios gerenciais quinzenais ou emergenciais sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados.
- 3.13. Auxiliar na Medição dos serviços executados.
- 3.14. Verificação da eficácia da execução dos serviços e medidas visando à efetiva redução dos acidentes e à elevação, em geral, do nível de qualidade e agilização da execução, propondo aprimoramentos e/ou sanando outros aspectos inadequados ou insuficientes constatados *in loco*.
- 3.15. Verificação da efetividade do Sistema de Qualidade adotado pela empresa executora.
- 3.16. Observação de cada etapa e do cumprimento das obrigações contratuais da empresa executora, informando oportunamente à fiscalização do TJBA eventuais discordâncias.
- 3.17. Verificação da veracidade, acuracidade e adequabilidade dos resultados de ensaios de controle tecnológico e dos laudos técnicos emitidos e apresentados pela empresa executora.
- 3.18. Auxílio e crítica do manual de uso e operação do equipamento ao final da obra, atendendo os itens 10.55 e 10.56 deste projeto básico.
- 3.19. Elaboração de relatórios em vídeo com Drone, este recurso visa facilitar o acompanhamento pelos gestores leigos em engenharia e trazer maior transparência ao processo de fiscalização, ampliando o número de visualizações do edifício e conseqüente aumentando a possibilidade de se encontrar erros de execução.

4. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

4.1. DO TIPO “MENOR PREÇO” - ARTIGO 33, INCISO I, LEI Nº 14.133/2021

- 4.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração;
- 4.1.2. Terá como referência o valor total fixado;
- 4.1.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela mais econômica ao cofres públicos,





respeitando-se as especificações constantes no edital.

4.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO”, SOB A FORMA ELETRÔNICA - ARTIGO 6º, INCISO XLI E ARTIGO 29, § ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021

A escolha do “Pregão” se justifica pois esta é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, e, apesar de se tratar de contratação de serviço de engenharia, o objeto é qualificado como comum, uma vez que pe objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, devidamente definido por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais.

4.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO” - ARTIGO 46, I, LEI Nº 14.133/2021

Ao que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, Inciso I da Lei 14.133/21, onde os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados;

4.4. DO MODO DE DISPUTA “ABERTO” - ARTIGO 56, I, LEI Nº 14.133/2021

4.4.1. Os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

4.4.2. Justifica-se a escolha, considerando que o modo aberto proporciona maior competitividade entre os participantes, e possibilidade de maior economicidade no certame;

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Habilitação jurídica;
- 5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 5.1.4. Qualificação Técnica;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

6.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, CREA, tanto da empresa proponente quanto dos profissionais apresentados na equipe técnica e dos detentores dos atestados apresentados.

6.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o





visto do Conselho local antes da assinatura do contrato

6.2. A Licitante deverá dispor até a data da apresentação da documentação de habilitação e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa permanente composta dos responsáveis técnicos: **01 Engenheiro Civil e 01 Engenheiro Eletricista**, devidamente inscritos na entidade profissional competente, apresentado neste certame através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Declaração de contratação futura do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

6.3. Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais.

6.3.1. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação das CAT's (Certidão de Acervo Técnico) emitidas pelo CREA, similares às do profissional indicados no certame. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 02 do Item 13.

6.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de profissional devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de construção com serviços de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas às parcelas de maior relevância e/ou valor significativo conforme abaixo:

- a) **CONSTRUÇÃO PREDIAL EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO COM ÁREA CONTRUÍDA MÍNIMA DE 5.000,00 m².**
- b) **EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO PROFUNDA TIPO ESTACA, COM PELO MENOS 1.500m.**
- c) **INSTALAÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL COM ÁREA MÍNIMA DE 1.800,00 m².**





- d) INSTALAÇÃO DE FORRO ACÚSTICO E/OU DE FIBRA MINERAL COM ÁREA MÍNIMA DE 3.500,00 m²**
- e) EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA COM ÁREA MÍNIMA DE 5.000,00 m²**
- f) IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA, COM ÁREA MÍNIMA DE 2.000,00 m².**
- g) PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM ÁREA MÍNIMA DE 1.600,00 m².**
- h) OBRAS COM CABEAMENTO ESTRUTURADO COMPATÍVEL COM ESTE OBJETO (CAT 6).**
- i) EXECUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E COMBATE A INCÊNDIO, COM CENTRAL DE ALARME, CONJUNTO DE MOTOBOMBAS COM PELO MENOS UMA ELÉTRICA E UMA DIESEL, COM NO MÍNIMO 7,5 CV CADA E REDE DE HIDRANTES, EM EDIFICAÇÕES DE FINALIDADE NÃO RESIDENCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 5.500,00 m².**
- j) EXECUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR DE PELO MENOS 150KWP E/OU PELO MENOS 250 MÓDULOS;**
- k) REVESTIMENTO METÁLICO EM ALUMÍNIO COMPOSTO COM ÁREA MÍNIMA DE 900m²**
- l) INSTALAÇÃO DE BRISE METÁLICO COM ÁREA MÍNIMA DE 1.000,00 m².**
- m) EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS COM ÁREA MÍNIMA DE 4.000m²**
- n) INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO COM ÁREA MÍNIMA DE 800m²;**
- o) INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA MÍNIMO DE 350KVA**
- p) EXECUÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM ÁREA MÍNIMA DE 150m²**





q) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM ÁREA MÍNIMA DE 150m²

r) INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO VRF COM NO MÍNIMO 62TR

Obs¹: Somente serão aceitos atestados de fiscalização ou execução / construção, qualquer outra designação, não terá validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: FISCALIZAÇÃO ou EXECUÇÃO DE OBRA com sua(s) Certidões emitidas pelo CREA assim expressamente tipificada(s) em seu nível: ATUAÇÃO.

Obs²: As exigências de quantidades mínimas fazem-se necessárias em função da complexidade e magnitude das obras que não podem prescindir da atuação de empresas com comprovada experiência para os serviços de maior relevância.

6.4.1. O responsável técnico indicado, detentor dos atestados, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

6.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

6.4.3. A comprovação do atestado de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.

6.4.3.1. Em caso de não apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT no momento da entrega da documentação de habilitação, poderá ser efetuada diligência para apresentação da mesma, desde que a data do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e seu respectivo atestado sejam anteriores a data da primeira sessão do certame, da mesma forma, a CAT apresentada em diligência, vinculada ao atestado e a ART supracitados, deverá ter sido solicitada ao órgão competente até a data da primeira sessão do certame.

6.4.4. Salieta-se que a solicitação da CAT ao órgão emissor, a ser apresentada posteriormente em diligência, devesse ter sido protocolada





antes da data da primeira sessão da licitação;

- 6.4.5. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração
- 6.4.6. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- 6.4.7. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.
- 6.4.8. A licitante deverá fornecer documentos imobiliários e/ou contratos que comprovem que a mesma possui escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador ou fornecer declaração de que se compromete a montar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador.
- 6.4.9. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sob nenhum pretexto, do objeto contratual.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 8.1. O serviço objeto deste projeto básico será emitido em uma única ordem de serviço e terá prazo de EXECUÇÃO de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos até a entrega provisória da obra, mais 90 (noventa) dias até a entrega definitiva.
- 8.2. O prazo para execução da obra objeto deste instrumento é de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil





após a publicação da ordem de serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

8.2.1. Nos trinta primeiros dias deste prazo, serão exigidos também da contratada, os serviços de avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas e planejamento da obra e terão o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço.

8.3. Será reservado um prazo de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos para tramitação documental e emissão de alvará para a execução da obra objeto desta fiscalização. Sendo, até 60 (sessenta) dias para tramitação e emissão do alvará de construção, e mais 5 (cinco) dias contados entre, a solicitação da ordem de serviço, e o início efetivo da execução da obra.

8.3.1. O prazo a que se refere o item 8.3 acima poderá ser prorrogado para atender o prazo necessário à emissão do alvará de construção deste objeto, sem prejuízos ao prazo de execução ou ao prazo de vigência contratual.

8.4. O prazo de vigência contratual total deste Projeto Básico será de **575 (quinhentos e setenta e cinco)** dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a publicação do contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, englobando os prazos necessários para os itens 8.2 e 8.3.

8.5. O prazo de execução e de vigência poderá ser prorrogado a critério do TJBA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

9. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Em relação à participação em certames licitatórios de empresas reunidas em consórcio, o legislador pátrio contemplou no Art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21, a possibilidade de vedação de participação de consórcio. Vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observada as seguintes normas:

Considerando que se trata de prerrogativa do Poder Público, não será admitida a formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, tendo em vista a viabilidade de execução individual, sendo a execução do serviço compatível com a atuação de empresas do ramo licitado e que possuem condições de suprir os requisitos de habilitação.

Nesse sentido, a decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa afastar a restrição à competição individual, na medida em que a reunião





de empresas que, individualmente, poderiam executar o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, levar a uma menor diversidade de concorrentes, o que, por sua vez, pode resultar em preços menos competitivos e propostas de menor qualidade.

Assim, a opção da vedação mirou a ampliação do universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e, com isso, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Outrossim, em um consórcio a responsabilidade é compartilhada entre as empresas membros, o que pode tornar mais complicada a atribuição de responsabilidade em caso de problemas ou descumprimento contratual.

Ainda, a vedação de participação em licitações por consórcios pode evitar situações em que as empresas envolvidas tenham interesses conflitantes ou que dificultem a fiscalização adequada.

Dessa forma, conclui-se que a vedação é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, transparência e economicidade, além de gerar clareza na responsabilização, se necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

- 10.1. Acompanhar o perfeito cumprimento das obrigações da Empresa Executora em seu contrato, conforme disponibilização do contrato assinado entre a TJBA e a Empresa que irá executar os serviços de Engenharia.
- 10.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo TJBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o TJBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Se responsabilizar por acompanhar e atestar os serviços e materias a fim de que estejam de acordo com as normas técnicas específicas e vigentes, entregando as folhas de verificação de serviços (FVS) e folhas de verificação de materias (FVM), bem como a constante organização do canteiro de obras.
- 10.4. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

- 10.5. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
 - 10.5.1. Atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços.
 - 10.5.2. Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos.
 - 10.5.3. Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros.
 - 10.5.4. Não atendimento às determinações do preposto.
- 10.6. Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 10.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.
- 10.8. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- 10.9. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA, juntamente com a fatura mensal.
- 10.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA;
- 10.11. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.
- 10.12. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- 10.13. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de





constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”; O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela do Item 13.

- 10.14. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 13.
- 10.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 10.16. A empresa vencedora desse certame, não poderá ser a mesma vencedora do certame licitatório para a contratação de empresa que ficará responsável pela execução das obras, que serão por ela fiscalizadas.
- 10.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.
- 10.18. Elaborar e apresentar, nos prazos constantes do item 8.0 deste projeto básico os serviços a que se refere o objeto do presente contrato, nas condições do Anexo IV deste Edital. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 13.
- 10.19. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) e outros necessários à prestação destes serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 13.
- 10.20. Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 10.21. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TJBA, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a





Resolução nº 114/2010 do CNJ. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 13.

- 10.22. Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 13.
- 10.23. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 13.
- 10.24. Manter, no mínimo, a equipe técnica descrita no item de qualificação técnica em seus quadros de responsabilidade técnica durante a execução dos serviços relativos à esta equipe técnica até o seu recebimento definitivo. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 13.
- 10.25. Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART dos profissionais responsáveis técnicos da contratada. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 13.
- 10.26. Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:
- 10.26.1. A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 6, bem como da capacidade técnico-operacional da contratada.
- 10.26.2. A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 6, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.
- 10.26.3. Para os demais profissionais da equipe técnica a inclusão ou substituição deverá observar o disposto no item de qualificação





técnica.

- 10.26.4. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 13.
- 10.27. Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.
- 10.28. Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 13.
- 10.29. Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 13.
- 10.30. Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 13.
- 10.31. Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 13.
- 10.32. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 13.
- 10.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 10.34. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos Art. 92, XVI, Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



- 10.35. Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 13.
- 10.36. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item.
- 10.37. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.
- 10.38. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.39. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.
- 10.40. Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageiro.
- 10.41. Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA.
- 10.42. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou





responsabilidade.

10.43. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.

10.44. A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

10.45. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas, projetos e especificações constantes deste caderno;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- Os dispositivos legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

10.46. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

10.47. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

10.48. Considerar-se-á o CONTRATADO como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

10.49. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.

10.50. O CONTRATADO ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela do Item 13.

- 10.51. É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 13.
- 10.52. É vedada a contratação de profissionais que tenham ou tenham tido vínculo empregatício ou contratual com a empresa contratada para a execução da obra de construção do novo Fórum, bem como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, dentro do limite temporal de 5 (cinco) anos anteriores ao início da obra. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela do Item 13.
- 10.53. Disponibilizar o veículo com combustível para o fiscal ou preposto do TJBA na comarca durante o período da obra.
- 10.54. Solicitar os resultados de ensaios de controle tecnológico e os laudos técnicos a serem emitidos pela empresa executora atestando a qualidade dos serviços e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- 10.55. Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 4% (quatro por cento), nos termos do Decreto Judiciário nº 607, de 08 de agosto de 2023.
- 10.56. Solicitar a empresa executora, na ocasião da entrega da obra, o manual do usuário contendo instruções de operação, uso e manutenção da edificação conforme NBR 14037 atestando a qualidade e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- 10.57. Solicitar a empresa executora, durante a execução da obra, as notas fiscais e manual de garantia dos equipamentos elaborando um "dossiê", e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- 10.58. Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprir o Art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Neste período de





90 (noventa) dias e no período de garantia da Obra de 5 anos, a CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento das reparações de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições executadas pela empresa executora, atestando a qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.59. A contratada deve ter disponibilidade para no mínimo 1(uma) reunião semanal presencial na sede do TJBA e/ou no local da obra com a presença do representante legal da empresa. Devendo o mesmo ter também imediata disponibilidade para convocações extraordinárias na sede do TJBA em Salvador ou no local da obra sempre que solicitado pela área técnica do TJBA.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer informações e 1 (uma) cópia de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços.
- 11.2. Assinar tempestivamente as ARTs, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 11.4. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Fiscalizar o contrato.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.2. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no Anexo III, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.
- 12.3. Incumbirá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão, após a





apresentação dos documentos pertinentes, da Ordem de Serviço.

12.4. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO do TJBA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, mediante apresentação de justificativas.

12.5. São incumbências da fiscalização técnica:

12.5.1. Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou seu preposto formalmente indicado.

12.5.2. Dispor de livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive nas dependências do CONTRATADO ou de terceiros, mediante prévia autorização de representante da empresa.

12.5.3. Propor à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, nas hipóteses relacionadas no item 10.5, acima.

12.5.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

12.5.5. Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no item 13 Multas e Penalidades e no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

13. MULTAS E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar A(s) multa(s) por





atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item 13.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

13.5. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

13.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

13.6.1. I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.6.2. II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.6.3. III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do





fornecimento ou serviço não realizado.

- 13.6.4. 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 13.6.5. 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa quando esta se der por caução em dinheiro.
- 13.6.6. 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.7. Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da obra, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.
- 13.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 13.9. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato.
- 13.10. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 2:
- 13.11. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia (Art. 97 da Lei 14133/21) ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se ineficazes os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.
- 13.12. Todas as penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumulativas. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





13.13. O Contratante, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração e mesmo da conclusão do regular procedimento administrativo.

TABELA 02:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,05%	LEVE
02	0,07%	MEDIANA
03	0,09%	GRAVE
04	1,5%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

14.1. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

14.2. O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, nos dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês, nos termos do Decreto Judiciário nº 560/2023 deste TJBA, desde que tenha prazo de até 13 (treze) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização, mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no CheckList (VER ANEXO V) que deverá ser protocolada junto ao TJBA;

14.2.1. No caso dessas datas não ocorrerem em dia útil, será considerado para efeitos de pagamento o dia útil seguinte.

14.3. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.

14.4. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e disposições contidas no item 14.2

14.5. O prazo de pagamento, referido no item 14.2, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções





- 14.6. O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 14.2 e 14.3, e apresentação de comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, ART da obra, além dos documentos pertinentes.
- 14.7. O prazo de pagamento, referido no item 14.2, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.
- 14.8. A emissão e pagamento da última fatura somente será efetuado após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no mesmo prazo estabelecido para os demais pagamentos.
- 14.9. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da CONTRATADA.
- 14.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 14.11. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.
- 14.12. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Conforme Art. 140, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
- provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da conclusão dos serviços pela contratada;
 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.





- 15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 15.3. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem como o cumprimento das obrigações acessórias puderem ser realizadas de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

- 17.1. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do Art. 96 da Lei Nº14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 17.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômico, definido pelo Ministério da Economia.
 - b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante.
 - c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
- 17.3. No caso do CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 17.3.1. O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.





18. ORÇAMENTO ESTIMADO

Ressalte que o prazo de execução da obra e a necessidade de mobilidade durante esse período, bem como as atividades já executadas em contratos anteriores de objeto similar, foram estimados valores de custo para moradia e mobilização, sendo considerados as horas trabalhadas durante o período de obra, bem como, considerando 50% da carga horária durante o período entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

Levou-se em conta valores baseados na tabela de serviços do SINAPI/ORSE e pesquisa de mercado, na qual retornou levantamento de alugueis nas proximidades da obra, assim como a média mercadológica de mensalidade de veículos e consumo médio de combustível do mesmo.

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 689.226,07 (seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e sete centavos)**, conforme discriminado a seguir:

CODIGO SINAPI	ESPECIALIDADE NECESSÁRIA	QUANTIDADE DE HORAS TÉCNICAS DURANTE A OBRA	VALOR DA HORA TÉCNICA (VALOR COM BDI)		VALOR TOTAL DO SERVIÇO
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3600	R\$ 160,66		R\$ 578.358,14
91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	448	R\$ 143,84		R\$ 64.442,33
	ITEM	MÊS	R\$	BDI (24,8%)	VALOR DO ITEM
COTAÇÃO	LOCAÇÃO DE APARTAMENTO	15,5	R\$ 800,00	R\$ 998,40	R\$ 15.475,20
05896/ORSE	VEÍCULO TIPO SEDAN OU PICK-UP CAPACIDADE 0,6 TON	15,5	R\$ 1.600,00	R\$ 1.996,80	R\$ 30.950,40
			Obra de Ilhéus		R\$ 689.226,07

19. ANALISE DE RISCOS

A análise de riscos da contratação foi devidamente retratada em sede de Estudo Técnico Preliminar, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos.

20. LISTA DE ANEXOS

LISTA DE ANEXOS	
ANEXO III	GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
ANEXO IV	RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM GERADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
ANEXO V	CHECKLIST PARA PAGAMENTO DE FATURA

